



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002123/2015  
Data: 09/12/2015 Horário: 00:03  
Legislativo - OFC 87/2015

Ibitinga, 08 de dezembro de 2015.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**


Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 184/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

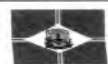
Atenciosamente.

  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

  
OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
Secretário

**A Sua Excelência**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### PROJETO DE LEI Nº 184/15

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CONSTITUÍDA POR TEMPO INDETERMINADO, SEM FINS ECONÔMICOS, DE CARÁTER ORGANIZACIONAL, FILANTRÓPICO, ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL, RECREATIVO E EDUCACIONAL, SEM CUNHO POLÍTICO OU PARTIDÁRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ANIMAIS ABANDONADOS.**

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAR - Associação Protetora dos Animais de Rua, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.
- Art. 2º.** O Convênio terá por objeto propiciar atendimento aos animais abandonados, retirando-os da rua, proporcionando cuidados veterinários, castração e busca de adoção, nos termos do plano de trabalho e convênio.
- Art. 3º.** O presente Convênio deverá se submeter às regras de subvenção determinadas para legislação vigente.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.
- Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

